

Parecer da SPEF sobre projecto Portaria — Habilitações para a Docência*

Exmo. Sr. Ministro da Educação

A Sociedade Portuguesa de Educação Física (SPEF) não pode deixar de aproveitar esta oportunidade para, uma vez mais, reafirmar a importância e urgência de regulamentar as habilitações para a docência.

Em seu devido tempo, e por diversos meios, a SPEF alertou o Ministério da Educação para as consequências dos níveis de degradação observados na formação dos professores de Educação Física. Para além de se verificar em certos cursos uma perversão na formação, acresce o facto de, na Educação Física, os erros se pagarem demasiado caro para ficarem impunes. É que não se trata apenas de dominar melhor ou pior as questões de ensino-aprendizagem específicas das matérias culturais em causa; não se trata apenas de comprometer ou escamotear o desenvolvimento das competências profissionais — o que só por si é inadmissível — trata-se também de um problema de *saúde pública*. É importante que o poder político tome consciência que o professor de Educação Física manipula variáveis que interferem com a saúde dos alunos. Se a formação de qualquer professor exige complexos cuidados, a de professor de Educação Física deve merecer cuidados redobrados.

Muitos poderão ignorar as finalidades da Educação Física, o que podendo ser compreensível é, no entanto, lastimável. Contudo, tal posição a verificar-se ao nível da decisão política assume contornos preocupantes. Como tem sido possível permitir que algumas instituições de formação tenham feito uma utilização conscientemente deturpada da legislação nos seus cursos de formação de professores de Educação Física?

* Carta enviada ao Ministro da Educação pela Direcção da SPEF.
Boletim SPEF, n.º 14 Outono de 1996, pp. 73-76.

A SPEF, muito embora deposite confiança e reconheça que a actual equipa ministerial está empenhada na modificação da política educativa relativa à formação de professores, considera que para se encontrar uma decisão acertada, é indispensável e inevitável ponderar também sobre a opinião dos órgãos representativos da classe profissional. Neste sentido, a apreciação que fazemos do documento que se encontra em discussão é a seguinte:

1. Felicitamos o Ministério da Educação pelo documento elaborado e, em termos globais, manifestamos a nossa concordância por constituir um primeiro passo para a resolução de um problema que precisa de ser resolvido o mais depressa possível. É de todo importante que exista uma referência que sirva de guia para atacar as incoerências e contradições que se registam actualmente. E o presente documento pode estabelecer alguma unidade à formação que é tão heterogénea.
2. No entanto, e a fim de evitar a exploração de espaços de ambiguidade que a lei permite e que tem sido abusivamente utilizada por algumas instituições, é conveniente clarificar o que se entende por cada uma das componentes que são referidas no capítulo II (Habilitação Profissional).

Para que se verifique o respeito pelas cargas horárias de cada uma das componentes referidas, é indispensável dizer de forma objectiva o que faz parte da Formação Pessoal (...), Ciências da Educação e Prática Pedagógica. A componente de Formação Pedagógico-Didáctica referida, por exemplo, nos anexos IV e VI, integra-se em qual das componentes consideradas obrigatórias? Qual a razão de não se utilizar do princípio ao fim do documento a mesma nomenclatura?

3. Não se percebe o motivo que fundamenta o corte de 5 UC na Área obrigatória de Desenvolvimento Curricular e Metodologias Específicas proposto para o Ensino Secundário (anexo VI).

Acaso se defende que os professores do Ensino Secundário devem possuir menos competências de ensino que os do 2.º e 3.º Ciclos? Para esta opção não encontramos fundamento científico nem pedagógico.

4. Em relação à Área Obrigatória para os grupos de docência (EB12 e EB07) — «Pedagogia e Técnicas da Educação Física e Desporto» — a designação não nos parece adequada porque neste agrupamento estão consubstanciadas as «Matérias de Ensino».

Neste sentido, a disciplina de «Investigação em Educação Física e Desporto» deve ser remetida para a Área de «Ciências Humanas e Sociais».

Da mesma maneira, a disciplina de «Necessidades Educativas Especiais», igualmente referida neste agrupamento, deve ser inte-

grada na «Área das Ciências da Educação», pois trata-se de um tipo de formação que tem que ser dirigido a todos os professores, tal como está definido na Lei de Bases do Sistema Educativo. Ainda em relação a esta Área — Pedagogia e Técnicas de Educação Física — no que diz respeito à designação «Metodologia das Actividades Desportivas», consideramo-la incorrectamente formulada. A extensão das Actividades Físicas que fazem parte das Matérias de Ensino da Educação Física, correctamente apresentada no documento (Desportos, Actividades Expressivas, Jogos Tradicionais e Actividades de Exploração da Natureza), como facilmente se pode constatar, não se reduz às Actividades Desportivas. Assim, a Metodologia deve ter por referência o universo das Actividades Físicas (e não só o Desporto) porque desta maneira integra-se todas as Actividades que não são Desportivas mas que fazem parte da extensão da Educação Física e, ao mesmo tempo toma-se uma posição esclarecedora sobre o tipo de Desportos a considerar — os que contêm a característica educativa da mobilização e desenvolvimento das capacidades físicas.

5. Analisando agora a problemática em causa na Área cinco — «Organização e Gestão da Educação Física e Desporto» —, ela só tem sentido ser colocada como formação obrigatória dos professores de Educação Física na lógica do contexto educativo em que se realiza a actividade, nomeadamente na organização da sequência do processo ensino-aprendizagem de Educação Física, na organização do processo de treino/competição relativo às actividades de complemento curricular, vulgarmente designado por Desporto Escolar (relação interna), ou ainda, na lógica da interacção escola-meio, (relação externa).

Esta problemática não se chama nem pode ser confundida com a «Gestão Desportiva» que diz respeito a um fenómeno social diferente. Por isso, a designação tem que explicitar de forma mais objectiva o tipo de trabalho que é desejável que o educador realize.

6. Quanto ao 1.º Ciclo, a concretizar-se esta proposta significaria que o Ministério da Educação assumia implicitamente que não quer resolver o problema da Educação Física neste nível de ensino, o que seria não só lastimável, mas também contraditório com os princípios que o governo tem enunciado.

É inaceitável a desproporção de UC que se verifica entre as consideradas Expressões e as restantes Áreas — continua-se a persistir no erro de incluir a Educação Física nas Expressões.

Como é do conhecimento público, a passagem dos candidatos ao curso de professores do 1.º Ciclo pela escolaridade em Educação Física (do 1.º ao 12.º ano), não garante que adquiram um nível de aprendizagem compatível, considerando os circunstancialismos

que têm condicionado o funcionamento desta disciplina. Os motivos estão à vista — falta de professores qualificados, inexistência de instalações que viabilizem o processo, avaliação (classificação) no Ensino Secundário sem efeitos de retenção, etc., etc., o currículo da formação inicial do professor do 1.º Ciclo deveria servir não só para corrigir o défice de experiências no domínio das actividades físicas, como desenvolver nos futuros professores as competências e o sentimento de capacidade que permita a realização do acto pedagógico na área da «Educação e Expressão Físico Motora». Declaradamente a ideia apresentada serve precisamente para o contrário — acentua o desnível de entrada dos alunos e representa uma clara desvalorização desta Área.

7. Discordamos em absoluto com a ideia de integrar a disciplina de Oficina de Expressão Dramática no grupo de docência de Educação Física no Ensino Secundário.

A Educação Física não é uma expressão no sentido que incorrecta e vulgarmente é atribuído — pura manifestação ou representação de um sentimento ou ideia.

A Educação Física não é uma Área Artística e, como tal, não existe argumentação plausível que justifique esta forma de agrupamento. O critério de agrupamento utilizado é totalmente arbitrário e presta-se a estabelecer confusões que é de todo aconselhável evitar. Para a SPEF é completamente inaceitável que alguém que não seja Licenciado em Educação Física e Desporto possa integrar o Grupo de Docência de Educação Física.

8. Por último, desejamos manifestar a nossa posição relativamente ao processo de transição previsto no anexo VIII.

A SPEF sempre manifestou publicamente a sua insatisfação relativamente aos modelos de formação inicial em Educação Física ministrados nas Escolas Superiores de Educação — Variante e/ou CESE —, por os considerar claramente insuficientes no plano científico para o exercício profissional em qualquer grau de ensino. Assim, é inaceitável admitir a transição automática, sem que sejam previstas formas de complemento de formação científica e didáctica específicas que garantam a qualidade do ensino no grau a se reportam.

A SPEF coloca-se à disposição de V. Ex.^a e do Ministério da Educação para a colaboração que seja considerada conveniente, quer relativamente à matéria em causa, quer a outras que digam respeito à Educação em geral e à Educação Física em particular.

Com os melhores cumprimentos e votos de um trabalho profícuo, subscrevemo-nos com elevada consideração.